



CONCORRÊNCIA Nº 01/2018

MUNICÍPIO DE ITACURUBI/RS

Processo nº 103.2018

Tipo de Julgamento: Menor Preço

Abertura: Dia 26/09/2018

Horário: 09:00 horas

Local: Centro Administrativo/Setor de Licitações

CONCORRÊNCIA OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DA SEGUNDA ETAPA DO CENTRO ADMINISTRATIVO, NO MUNICÍPIO DE ITACURUBI/RS
--

O **MUNICÍPIO DE ITACURUBI**, de conformidade com a Lei nº 8.666/93, e com a Lei Complementar nº 123/2006, **TORNA PÚBLICO** pelo presente Edital de **CONCORRÊNCIA**, do tipo **MENOR PREÇO E REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, para o conhecimento dos interessados, que no dia e hora acima mencionados, em Itacurubi, na Sala de Licitações desta Prefeitura Municipal, sito a Rua Amália Carvalho Rocha, 316, Itacurubi-RS, CEP 97.685-000, Fone/Fax (55) 3366-1100 ou 3366-1085, para aquisição do objeto indicado deste edital estará reunida a Comissão de Licitações, para abertura dos envelopes da presente licitação.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 09 - Secretaria Municipal do Planejamento e Meio Ambiente

ELEMENTO DA DESPESA: 4490 51

PROJETO DE ATIVIDADE: (1,046) Construção do centro administrativo

CÓDIGO REDUZIDO: 0327

RECURSO: (0001)

FONTE: LIVRE

1 DO OBJETO

Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa para execução da segunda etapa do centro administrativo, incluindo-se o fornecimento de material e mão-de-obra, no município de Itacurubi/RS, conforme Projeto Técnico em anexo (Anexo I).

1.1 Prazo de execução: 04 (quatro) meses.

1.2 Valor da obra: R\$ 331.645,17 (Trezentos e trinta e um mil, seiscentos e quarenta e cinco reais e dezessete centavos).

1.3 A empresa deve entregar semanalmente para a comissão de fiscalização: o Diário semanal da obra, sendo que a comprovação de entrega do mesmo faz-se necessária para que ocorram os pagamentos à contratada.

1.4 Deverá ser realizada **visita técnica**, a qual deverá ser agendada com a Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente – SEPLAM, em até 72 (setenta e duas) horas antes do início da licitação. A visita poderá ser realizada pelo representante legal, procurador ou responsável técnico da empresa, o qual deverá comprovar sua ligação com a mesma.

2 DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

2.1 Os envelopes nº 01 – DOCUMENTAÇÃO e nº 02 – PROPOSTA, serão recebidos **pela Comissão de Licitações no dia, hora e local determinados no preâmbulo deste edital**. Uma vez encerrado o prazo para a entrega dos envelopes acima referidos, não será aceita a participação de nenhum licitante retardatário. Os envelopes deverão estar fechados, contendo na sua parte externa fronteira, a seguinte inscrição:



**AO MUNICÍPIO DE ITACURUBI
COMISSÃO DE LICITAÇÕES
RUA AMALIA CARVALHO ROCHA, 316
CONCORRÊNCIA Nº ____/2018
ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTAÇÃO
PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)**

**AO MUNICÍPIO DE ITACURUBI
COMISSÃO DE LICITAÇÕES
RUA AMALIA CARVALHO ROCHA, 316
CONCORRÊNCIA Nº ____/2018
ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA
PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)**

2.1.1 SE O PROPONENTE FOR REPRESENTADO POR PROCURADOR, DEVERÁ APRESENTAR, ANTES E SEPARADO DOS ENVELOPES, PROCURAÇÃO COM PODERES PARA DECIDIR A RESPEITO DOS ATOS CONSTANTES DA PRESENTE LICITAÇÃO.

3 DA HABILITAÇÃO

3.1 Para fins de habilitação nesta Concorrência, o licitante deverá apresentar dentro do ENVELOPE nº 01, os seguintes documentos de habilitação:

3.2 HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Cédula de identidade do diretor
- b) Registro Comercial, no caso de Empresa individual.
- c) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de Sociedade Comerciais e, no caso de Sociedade por Ações, acompanhado de documento de eleição de seus Administradores.
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

3.3 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de Inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes do Estado ou do Município, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão, expedida pela Secretaria da Receita Federal do domicílio ou sede da licitante;
- d) Certidão Negativa de Débito junto a Fazenda Estadual;
- e) Certidão Negativa de Débito junto a Fazenda Municipal do domicílio do licitante;
- f) Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei (INSS);
- g) Prova de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- h) Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT).

3.4 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA:

- a) Certidão negativa em matéria falimentar, concordatária e de recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica em data não superior a 60 (sessenta) dias da data da abertura da licitação;
- b) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados monetariamente quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA ou outro indicador que o venha substituir.

b.1 Se for necessária a atualização monetária do Balanço Patrimonial, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente, assinado pelo Contador;



b.2 As empresas com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação de Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso.

b.3 Serão considerados aceitos como na forma da lei o Balanço Patrimonial (inclusive o de abertura) e demonstrações contábeis assim apresentados:

- a) publicados em Diário Oficial; ou
- b) publicados em Jornal; ou
- c) por cópia ou fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da proponente; ou
- d) por cópia ou fotocópia do livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da proponente ou em outro órgão equivalente, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento.

b.4 Os documentos relativos aos subitem b.1 e b.2 deverão ser apresentados contendo assinatura do representante legal da empresa proponente e do seu contador, ou, mediante publicação no Órgão de Imprensa Oficial, devendo, neste caso, permitir a identificação do veículo e a data de sua publicação. A indicação do nome do contador e do número do seu registro no Conselho Regional de Contabilidade - CRC - são indispensáveis.

b.5 A capacidade Financeira da Empresa será avaliada mediante os seguintes indicadores:

Liquidez Corrente (LC) expressado da forma seguinte:

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

Para a capacidade econômico-financeira exigida, os participantes deverão atender obrigatoriamente, os seguintes requisitos:

LC maior ou igual a 1 (um)

b.6 A licitante que apresentar em seu Balanço resultado menor do que 1 (um) no índice acima fica obrigada a comprovar, na data de apresentação da documentação, Patrimônio Líquido mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor total estimado para os itens que correspondem à sua proposta.

3.5 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Certidão de Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente (CREA/CAU), com prazo de validade em vigor;
- b) Prova de que a empresa possui no seu quadro funcional permanente, profissional de nível superior, devidamente registrado no CREA/CAU. A comprovação da situação funcional do responsável técnico deverá ser efetuada através de: livro de registro de funcionários (no caso de empregado), documentos do ato constitutivo da empresa (no caso de sócio) ou através de contrato de prestação de serviço;
- c) Comprovação da Capacidade Técnico Operacional da empresa licitante, através de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa tenha executado, satisfatoriamente, obra ou serviço compatível em características, quantidades e prazos, ao objeto licitado;
- d) Comprovação da Capacidade Técnico Profissional da empresa licitante, através de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA/CAU, comprovando que o responsável técnico tenha executado, satisfatoriamente, obra ou serviço compatível em características, quantidades e prazos, ao objeto licitado.



e) Atestado de Visita Técnica, fornecido pela Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente - SEPLAM.

3.6 DECLARAÇÕES

- a) Declaração da Licitante sob as penas da lei, de que não foi declarada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública, assinada por representante legal da empresa.
- b) Declaração de que a licitante não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, em atendimento ao disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358/02.

Obs.: Os documentos referentes à habilitação, poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião ou por Funcionário Público desta Administração pertencente à Comissão de Licitações e/ou Cadastro de Fornecedores. Quando o certificado/certidão for emitido via internet sistema eletrônico, poderá ser apresentado no original ou em fotocópia, mas sua aceitação fica condicionada à verificação da autenticidade pela rede de comunicação internet, ou junto ao órgão emissor. A autenticação por Funcionário Público desta Administração **SOMENTE** será realizada **até trinta minutos antes da abertura dos envelopes**

4 DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

4.1 A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123/06, deverá apresentar, em separado dos envelopes ou no envelope nº 01 - DOCUMENTAÇÃO, declaração, firmada por contador e assinada também pelo representante da empresa, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme modelo anexo ao edital;

4.2 A não entrega da Declaração de enquadramento do subitem 4.1 indicará que a licitante optou por não utilizar os benefícios da Lei Complementar nº 123/2006;

4.3 A microempresa e a empresa de pequeno porte que atender ao item 4.1 e que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, deste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em cinco dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame;

4.4 O prazo que trata o item anterior poderá ser prorrogado, por igual período, a critério da Administração, desde que solicitado dentro do prazo pela licitante, para regularização da documentação, nos termos do § 1º do art. 43 da LC nº 123, de 2006;

4.5 A não regularização da documentação, no prazo fixado, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas deste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

5 DA PROPOSTA DE PREÇO

5.1 Para fins de classificação nesta Concorrência, o licitante deverá apresentar dentro do ENVELOPE nº 02, os seguintes documentos:

a) Proposta Financeira, mencionando o valor dos itens e o valor total da proposta, onde deverão estar incluídos todos os custos com material, mão-de-obra, inclusive o BDI (impostos, taxas, contribuições sociais, lucro do empreendimento, etc).

• A proposta deverá ser entregue em uma via **datilografada ou digitada**, com identificação do proponente, assinada em sua última folha e rubricada nas demais pelo proponente ou seu procurador constituído, sem entrelinhas, emendas ou rasuras;

b) Planilha orçamentária, que deve seguir a mesma estrutura do orçamento de referência da Administração, incluindo detalhamento do BDI e Encargos Sociais, sem acréscimo ou supressão de itens ou modificação de quantitativos, apresentando preços unitário e global dos materiais e serviços de cada item, bem como o total da proposta, expresso em moeda



corrente nacional, incluindo todas as despesas com encargos fiscais, comerciais, sociais, trabalhistas e outros pertinentes ao objeto licitado;

c) Cronograma físico-financeiro, que deverá ter como paradigma o constante no projeto de engenharia em anexo;

d) Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

5.2 Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço até, no máximo, duas casas decimais após a vírgula.

5.3 Fica estabelecido em 60 (sessenta) dias o prazo de validade da proposta.

6 DO JULGAMENTO

6.1 O julgamento será realizado pela Comissão de Licitações, (Portaria Municipal nº 019/2018) levando em consideração o critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**, apresentado pelos licitantes habilitados, respeitando o critério de aceitabilidade dos preços.

OBS.: Esta Licitação será processada e julgada com a observância da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

6.2 DA ACEITABILIDADE DOS PREÇOS

6.2.1 Serão desclassificadas as propostas financeiras que apresentarem preços globais superiores ao indicado na planilha de custos, ou com preços manifestamente inexequíveis, conforme prevê o artigo 48 da Lei 8666/96, sendo facultado a Administração, quando todos forem desclassificados, a fixação aos licitantes, participantes deste processo, do prazo de oito dias úteis para apresentação de novas propostas.

6.2.2 Consideram-se manifestamente inexequíveis, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

- a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou,
- b) valor orçado pela Administração.

6.2.3 Somente serão aceitas as propostas, cujos **valores unitários e o valor global ofertado não excedam o valor estimado pelo município**, incluindo-se nesse cômputo o BDI.

6.2.4 Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital, bem como, com preços totais superestimados ou inexequíveis.

6.3 CRITÉRIO DE DESEMPATE

6.3.1 Sendo verificada a ocorrência de empate será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 44 da LC nº 123 de 2006.

6.3.2 Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10 % (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

6.3.3 Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, preceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa ou empresa de pequeno porte, detentora da proposta de menor valor, poderá apresentar, no prazo de 02 (dois) dias, nova proposta, por escrito, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame;

b) Se a microempresa ou a empresa de pequeno porte, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas ou empresas de pequeno porte



remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 4.1 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo e na forma prevista na alínea a deste item.

c) Se houver duas ou mais microempresas e/ou empresas de pequeno porte com propostas iguais, será realizado sorteio para estabelecer a ordem em serão convocadas para a apresentação de nova proposta, na forma das alíneas anteriores.

6.3.4 Se nenhuma microempresa ou empresa de pequeno porte, satisfizer as exigências do item 6.3.3 deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

6.3.5 O disposto nos itens 6.3.2 à 6.3.3, deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte que atendam o item 4.1 deste edital.

6.3.6 As demais hipóteses de empate terão como critério de desempate o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

6.4 A Comissão de Licitações, em qualquer fase do certame, poderá promover diligências, visando esclarecer ou completar a instrução do processo.

7 DOS RECURSOS

7.1 Em todas as fases da presente Licitação serão observadas as normas previstas nas alíneas, incisos e parágrafos do art. 109, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

7.2 Os recursos deverão ser apresentados, nos respectivos prazos, diretamente junto ao Setor de Licitações do município, durante o horário de expediente (das 7 h às 13 h).

8 DOS PRAZOS E PENALIDADES

8.1 DA ASSINATURA DO CONTRATO

8.1.1 Esgotados todos os prazos recursais, a Administração convocará o vencedor, que terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para assinar o Contrato, sob pena de decair do Direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no presente Edital e no artigo 81 da Lei nº 8.666/93.

8.1.2 Se, dentro do prazo, o licitante vencedor não assinar o Contrato, a Administração convocará os remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do Contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços ou, então, revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor do Contrato, ao licitante desistente.

8.2 DA APRESENTAÇÃO DA GARANTIA

8.2.1 No prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, o contratado deverá apresentar garantia, numa das modalidades previstas no art. 56, § 1º, inciso I, II e III, da Lei nº 8.666/93, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato;

8.2.2 A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída, após a data da entrega da obra concluída e recebida definitivamente pelo Município;

8.2.3 Se, dentro do prazo, o licitante vencedor não apresentar a garantia, serão aplicadas as seguintes penas: RESCISÃO DO CONTRATO, SUSPENSÃO PELO PRAZO DE 180 DIAS DA PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO PÚBLICA NESTE MUNICÍPIO, sendo reincidente fica impedido de contratar com a Administração pelo prazo de 02 anos;

8.3 DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

8.3.1 O prazo para execução das obras é de 04 (quatro) meses, contados a partir da Ordem de Serviço emitida pela Secretaria de Planejamento do Município.

8.3.2 Na contagem do prazo deverão ser excluídos os dias impraticáveis, atestados pela fiscalização do município e registradas no **diário de obras**, que deverá ficar a disposição desde a instalação do canteiro de obras até a conclusão da obra, sendo o original entregue, ao final, à Administração, dele podendo ser extraídas cópias.



8.3.3 O atraso ou a inexecução, mesmo que parcial, na execução do contrato ocasionará a aplicação das penalidades legais ao licitante vencedor.

8.3.4 As prorrogações de prazo somente poderão ser concedidas, a pedido da **CONTRATADA**, através de requerimento amplamente fundamentado, dirigido à fiscalização, **pelo menos 10 (dez) dias antes de vencer-se o prazo original**.

8.3.5 Para a execução, a contratada, deverá emitir a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou o Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) da obra.

8.4 DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATADO

8.4.1 O recebimento provisório da obra deverá ser mediante de termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

8.4.2 O recebimento definitivo deverá ser mediante de termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 60 (sessenta) dias da data do recebimento provisório.

8.5 DAS PENALIDADES

8.5.1 Em caso de descumprimento das obrigações contratuais, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes penalidades:

- a) Advertência escrita, através de notificação firmada pela fiscalização contratual;
- b) Multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 10 (dez) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;
- c) Multa de 5% (cinco por cento) por inexecução parcial do contrato, aplicável sobre o valor nominal atualizado do Contrato, referente ao montante inadimplido;
- b) Multa de 10% (dez por cento) por inexecução total do contrato, aplicável sobre o valor nominal do Contrato, atualizado.

8.5.2 Na ocorrência das hipóteses previstas nas letras “a” e “b” do item 8.5.1, a **CONTRATADA**, além da aplicação das multas, sofrerá as penalidades previstas nos incisos III e IV, do artigo 87, da Lei 8.666/93, respectivamente:

- a) Suspensão de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de um ano na hipótese de inexecução parcial do Contrato;
- b) Suspensão de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de dois anos na hipótese de inexecução total do Contrato.

9 DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 Os pagamentos relativos ao presente processo licitatório estão condicionados a efetiva execução das etapas da obra, medidas pela comissão de fiscalização da Contratante e em acordo com o projeto básico/executivo. Não serão efetuados pagamentos antecipados.

9.2 Para os pagamentos das parcelas a contratada deve apresentar os seguintes documentos:

9.2.1 Em todas as parcelas:

- a) Nota Fiscal/Fatura, no valor correspondente ao constante no boletim de medição, emitido pela comissão de fiscalização da contratante, do período de execução. Na Nota Fiscal/Fatura deve constar o nº do processo licitatório;
- b) Boletim de medição, referente ao executado no período;
- c) Comprovação de que a empresa entregou o Diário semanal da obra para a comissão de fiscalização;
- d) Cópia da GFIP - Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social;
- e) Comprovante de recolhimento das contribuições sociais, INSS e FGTS (cópia da GPS e GR do FGTS).



9.2.2 Somente na primeira parcela:

- a) Comprovante de registro de execução da obra do objeto do contrato no CREA ou CAU, sob a forma de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), além do respectivo comprovante de pagamento;
- b) Matrícula na obra junto ao INSS.

9.2.3 Somente na última parcela:

- a) Termo de Recebimento Definitivo;
- b) CND (Certidão Negativa de Débitos do INSS) – referente à Matrícula da Obra;
- c) Comprovante de quitação de todos os encargos trabalhistas.

9.3 Para os pagamentos das parcelas a contratante deve:

- a) Verificar se os serviços faturados correspondem aos serviços executados, através do Laudo de Vistoria e medição da Obra, emitido pela comissão de fiscalização designada pela Administração Municipal;
- b) Reter o ISSQN, conforme prevê a legislação.

9.4 DA FORMA DE PAGAMENTO

9.3.1 Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de 10 (dez) dias da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, e conforme a execução da obra, respeitando-se os critérios estabelecidos para pagamento.

9.5 A administração poderá reter no pagamento o valor equivalente à multa aplicada ao contratado, prevista no item 8.5, desde que a decisão condenatória tenha transitado em julgado administrativamente.

10 DA RECOMPOSIÇÃO DOS PREÇOS

10.1 A recomposição dos preços, com o objetivo de manter o equilíbrio econômico financeiro da prestação do serviço, dar-se-á por determinação da Administração, mediante solicitação e justificativa do interessado, após observada a legislação federal que rege a matéria.

11 DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE E EXECUÇÃO DOS TRABALHOS

11.1 A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por uma comissão representante da Administração, especialmente designada;

11.2 Será de inteira e expressa responsabilidade da licitante as obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato;

11.3 Durante todo o período de execução da obra a empresa contratada deverá manter um **Diário Semanal de Obra**, onde será anotado todo o andamento dos serviços, indicação dos imprevistos ocorridos, bem como a ocorrência de chuvas ou outros acontecimentos que possam dificultar o seu andamento. O diário também servirá para que a comissão de fiscalização da prefeitura faça as devidas anotações e solicitações pertinentes à obra.

12 DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 A apresentação dos envelopes por parte do licitante interessado implica a total concordância com as condições do Edital de licitação e minuta do Termo de Contrato, exceto quanto à(s) cláusula(s) tempestivamente impugnada(s) com decisão administrativa ainda não transitada em julgado;

12.2 As cláusulas da minuta do Termo do Contrato são parte integrante do Edital de Licitação;

12.3 A inabilitação do licitante em qualquer das fases do procedimento Licitatório importa preclusão do seu direito de participar das fases subseqüentes;



12.4 Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender quaisquer das disposições do presente Edital;

12.5 Em nenhuma hipótese será concedido prazo para a apresentação da documentação e propostas exigidas no Edital e "não apresentadas" na Reunião de recebimento das Propostas e Documentação;

12.6 Os documentos retirados dos envelopes, para o Julgamento da Habilitação, serão rubricados pela Comissão de Licitações e pelos representantes ou procuradores dos Licitantes. Este procedimento será repetido quando da abertura das propostas financeiras;

12.7 Só terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e os contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão de Licitações;

12.8 Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos à documentação, não serão admitidos à Licitação, os participantes retardatários;

12.9 À Administração fica assegurado o direito de, no interesse do Município, revogar a presente licitação, sem que caiba aos licitantes quaisquer direitos a reclamação ou indenização.

12.10 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à penalidade de multa de 10% (dez por cento) do valor contratado;

12.11 Será desclassificada a proposta da licitante com sede em outro município, que encontrar-se inadimplente com o erário Municipal de Itacurubi. A verificação poderá ser realizada através de diligência da Comissão de Licitações junto à Secretaria Municipal da Fazenda.

12.12 Maiores informações serão prestadas aos interessados no horário das 07h às 13h, na Prefeitura Municipal de Itacurubi, no Setor de Licitações, na Rua Amália Carvalho Rocha, 316, em Itacurubi, ou pelos telefones (055) 3366-1085/3366-1100, ou pelo e-mail: licitacoes.itacurubi@gmail.com.

12.13 Todos os comunicados envolvendo documentos e prazos a serem cumpridos durante o processo licitatório, tanto pelo licitante quanto pelo licitado, terão que ser emitidos e enviados através de e-mail digitalizado do referido documento, ou através de fone/fax, constantes no item 12.12 do edital, junto com o Termo de Recebimento dos mesmos, fornecido pela Comissão de Licitações. Todos os documentos exigidos neste item serão juntados ao processo que rege esta licitação.

13 DOS ANEXOS

13.1 Fazem parte do presente Edital:

- a) ANEXO I: Projeto: memorial descritivo e especificações técnicas, plantas, planilha orçamentária de custos, cronograma físico-financeiro.
- b) ANEXO II: Modelo de Declaração de enquadramento como beneficiária da LC 123/2006;
- c) ANEXO III: Minuta do Contrato.

14 Fica eleito, de comum acordo entre as partes, o Foro da Comarca de Santiago, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Itacurubi-RS, 20 de agosto de 2018.

Edital visto e aprovado pela
Assessoria Jurídica.

Em: ____/____/____
Assessor Jurídico

JOSÉ RUBEM LOUREIRO CORREIA
PREFEITO MUNICIPAL



CONCORRÊNCIA Nº 01/2018

ANEXO I

PROJETO:

- A)** Memorial descritivo;
- B)** Plantas;
- C)** Planilha orçamentária de custos;
- D)** Cronograma físico-financeiro;
- E)** Encargos Sociais;
- F)** Detalhamento do BDI.



CONCORRÊNCIA Nº 01/2018

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO BENEFICIÁRIA DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

_____, inscrita no
CNPJ no _____, por intermédio de seu representante
legal, o(a) Sr. (a.) _____, portador(a) da
Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____,
e do seu contador, o (a) Sr. (a) _____, portador do CRC nº
_____, DECLARA, para fins de participação na Concorrência nº
_____/2018, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta
empresa, na presente data, é beneficiária da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo
4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

(data)

(representante legal)

(contador)



CONCORRÊNCIA Nº 01/2018 ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

O MUNICÍPIO DE ITACURUBI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita ao CNPJ/MF sob o nº 91.573.048/0001-44, com sede administrativa à Rua Amália Carvalho Rocha, 316, neste ato representado pelo Prefeito Municipal JOSÉ RUBEM LOUREIRO CORREIA, doravante denominado CONTRATANTE, e (_____), empresa inscrita ao CNPJ/MF sob o nº (_____), situada na cidade de (_____), doravante denominada CONTRATADO, ajustam e acordam o presente Instrumento de Contrato de Prestação de Serviço, o qual será regido pelas cláusulas e disposições seguintes, todas em conformidade com o Edital de CONCORRÊNCIA nº ____/2018, bem como com o que dispõe a Lei nº 8.666/93, com suas devidas alterações e, supletivamente, com as normas legais de direito privado:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto do presente contrato é a execução da segunda etapa do centro administrativo, incluindo-se o fornecimento de material e mão-de-obra, no município de Itacurubi/RS, conforme Projeto Técnico.

1.2 A fiscalização da execução do objeto será realizada por Comissão de Fiscalização, designada pelo município, com os seguintes membros _____.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA GARANTIA

2.1 No prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, o contratado deverá apresentar garantia, numa das modalidades previstas no art. 56, § 1º, inciso I, II e III, da Lei nº 8.666/93, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

2.2 A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída, após a data da entrega da obra concluída e recebida definitivamente pelo Município.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 O valor total do contrato é de R\$ _____ (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx).

3.2 Os pagamentos relativos ao presente processo licitatório estão condicionados a efetiva execução das etapas da obra, medidas pela comissão de fiscalização da Contratante e em acordo com o projeto básico/executivo. Não serão efetuados pagamentos antecipados.

3.3 Para os pagamentos das parcelas a contratada deve apresentar os seguintes documentos:

3.3.1 Em todas as parcelas:

a) Nota Fiscal/Fatura, no valor correspondente ao constante no boletim de medição, emitido pela comissão de fiscalização da contratante, do período de execução. Na Nota Fiscal/Fatura deve constar o nº do processo licitatório;

b) Boletim de medição, referente ao executado no período;

c) Comprovação de que a empresa entregou o Diário semanal da obra para a comissão de fiscalização;

d) Cópia da GFIP - Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social;

e) Comprovante de recolhimento das contribuições sociais, INSS e FGTS (cópia da GPS e GR do FGTS).

3.3.2 Somente na primeira parcela:

a) Comprovante de registro de execução da obra do objeto do contrato no CREA ou CAU, sob a forma de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), além do respectivo comprovante de pagamento;

b) Matrícula na obra junto ao INSS.

3.3.3 Somente na última parcela:

a) Termo de Recebimento Definitivo;

b) CND (Certidão Negativa de Débitos do INSS) – referente à Matrícula da Obra;

c) Comprovante de quitação de todos os encargos trabalhistas.

3.4 Para os pagamentos das parcelas a contratante deve:



a) Verificar se os serviços faturados correspondem aos serviços executados, através do Laudo de Vistoria e medição da Obra, emitido pela comissão de fiscalização designada pela Administração Municipal;

b) Reter o ISSQN, conforme prevê a legislação.

3.6 Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de 10 (dez) dias da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, e conforme a execução da obra, respeitando-se os critérios estabelecidos para pagamento.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E REGIME DE EXECUÇÃO

4.1 O prazo para execução das obras é de 04 (quatro) meses, contados a partir da Ordem de Serviço emitida pela Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente - SEPLAM.

4.2 Na contagem do prazo deverão ser excluídos os dias impraticáveis, atestados pela fiscalização do município e registradas no diário de obras, que deverá ficar a disposição desde a instalação do canteiro de obras até a conclusão da obra, sendo o original entregue, ao final, à Administração, dele podendo ser extraídas cópias.

4.3 As prorrogações de prazo somente poderão ser concedidas, a pedido da CONTRATADA, através de requerimento amplamente fundamentado, dirigido à fiscalização, pelo menos 10 (dez) dias antes de vencer-se o prazo original.

4.4 Serão de inteira responsabilidade da contratada as obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato.

4.5 A empresa deve entregar semanalmente para a comissão de fiscalização: o Diário semanal da obra, sendo que a comprovação de entrega do mesmo faz-se necessária para que ocorram os pagamentos à contratada.

4.6 O recebimento do serviço, se estiver de acordo com o contrato, ocorrerá do seguinte modo:

a) O recebimento provisório da obra deverá ser mediante de termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

b) O recebimento definitivo deverá ser mediante de termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 60 (sessenta) dias da data do recebimento provisório.

CLÁUSULA QUINTA - RUBRICA ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas decorrentes da contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 09 - Secretaria Municipal do Planejamento e Meio Ambiente

ELEMENTO DA DESPESA: 4490 51

PROJETO DE ATIVIDADE: (1,046) Construção do centro administrativo

CÓDIGO REDUZIDO: 0327

RECURSO: (0001)

FONTE: LIVRE

CLÁUSULA SEXTA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

6.1 A CONTRATADA deverá:

a) Fornecer mão de obra, material e executar a obra descrita no edital, conforme o modo e tempo conveniados;

b) Responder por danos à Administração ou a terceiros decorrentes de vícios ou defeitos ocultos que tornem o material impróprio ao uso a que é destinado, ou lhe diminuam o valor, mesmo que o material pereça em poder do CONTRATANTE, em razão do vício existente ao tempo da entrega, bem como pelas falhas na execução do projeto;

c) Responder pelos riscos do material e pelos custos da execução do serviço até o término da obra, que deverá correr conforme conveniado;

d) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes do presente contrato;

e) Manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital da licitação.

6.2 A CONTRATANTE deverá:

a) Pagar pontualmente o CONTRATADO pela execução do contrato;



- b) Fiscalizar a execução do serviço, aplicando as penalidades legais e contratuais cabíveis às hipóteses de descumprimento parcial ou total do presente contrato;
- c) Rescindir unilateralmente o contrato quando ocorrer a inexecução total ou parcial do presente pelo CONTRATADO.

CLÁUSULA SÉTIMA - HIPÓTESES DE RESCISÃO

7.1 O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses descritas nos art. 77 e 78 da Lei 8.666, de 1993, observados os procedimentos estabelecidos no art. 79 da mesma Lei e nos seguintes casos:

7.1.1 Por mútuo acordo entre as partes contratantes, havendo conveniência para a Administração Municipal;

7.1.2 Judicialmente, nos termos da Legislação.

7.2 Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

7.3 A rescisão acarretará a retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados ao Município.

CLÁUSULA OITAVA- DAS PENALIDADES

8.1 Em caso de descumprimento das obrigações contratuais, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

a) Advertência escrita, através de notificação firmada pela fiscalização contratual;

b) Multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 10 (dez) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;

c) Multa de 5% (cinco por cento) por inexecução parcial do contrato, aplicável sobre o valor nominal atualizado do Contrato, referente ao montante inadimplido;

d) Multa de 10% (dez por cento) por inexecução total do contrato, aplicável sobre o valor nominal do Contrato, atualizado.

8.2 Na ocorrência das hipóteses previstas nas letras “a” e “b” do item 10.1, a CONTRATADA, além da aplicação das multas, sofrerá as penalidades previstas nos incisos III e IV, do artigo 87, da Lei 8.666/93, respectivamente:

a) Suspensão de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de um ano na hipótese de inexecução parcial do Contrato;

b) Suspensão de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de dois anos na hipótese de inexecução total do Contrato.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

9.1 As partes elegem o Foro da Comarca de Santiago, RS, para dirimirem qualquer lide resultante deste contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Itacurubi, ____ de _____ de 2018.

JOSE RUBEM LOUREIRO CORREIA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

EMPRESA:
CNPJ Nº
CONTRATADA

Testemunhas: _____
